



MENSAGEM 01/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente iniciativa tem como propósito reforçar o compromisso das unidades escolares com a promoção de um ambiente seguro, acolhedor e pautado no respeito mútuo. O Programa “Paz nas Escolas” nasce da necessidade observada no cotidiano escolar de fortalecer ações preventivas, ampliar o diálogo e envolver os estudantes de forma ativa na construção de uma convivência saudável.

O projeto busca incentivar atitudes responsáveis, estimular a empatia e garantir que situações de bullying sejam identificadas e encaminhadas com rapidez, seriedade e acompanhamento adequado. Ao estabelecer a participação dos Fiscais Voluntários e a realização contínua de reuniões e atividades educativas, cria-se um sistema de vigilância positiva, onde cada estudante é convidado a ser protagonista de uma cultura de paz.

Esta proposta representa um passo importante para a formação cidadã dos alunos do Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Arco-Íris e da Escola Municipal do Campo Sementes do Amanhã, reafirmando o compromisso da Câmara Mirim com o bem-estar, o desenvolvimento emocional e o fortalecimento das relações dentro do ambiente escolar.



PROJETO DE LEI MIRIM N. 001/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA “PAZ NAS ESCOLAS” NAS
UNIDADES ESCOLARES NÚCLEO MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL ARCO-ÍRIS E ESCOLA
MUNICIPAL DO CAMPO SEMENTES DO AMANHÃ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores Mirins de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57, inciso II do Regimento Interno Mirim desta Casa, faz saber a todos os habitantes deste Município que encaminhou ao Plenário da Câmara para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das seguintes instituições de ensino do Município de Guarujá do Sul/SC:

I – Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Arco-Íris;

II – Escola Municipal do Campo Sementes do Amanhã;

O Programa “Paz nas Escolas”, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano, com o objetivo de prevenir, identificar e combater práticas de bullying, promovendo ambiente escolar seguro, saudável e acolhedor.

Art. 2º O Programa “Paz nas Escolas” contará com Fiscais Voluntários, responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento diário da convivência escolar.

§1º – Seleção dos Fiscais Voluntários:

I – A escolha dos alunos fiscais ocorrerá em reunião entre a Direção e a Coordenação Escolar, podendo envolver os professores;

II – Será selecionado um aluno por sala;

III – O aluno indicado não poderá ter recebido termo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser analisado o motivo caso exista histórico anterior.

§2º – Atribuições dos Fiscais Voluntários:

I – Observar diariamente as relações entre os alunos, dentro e fora da sala de aula, identificando possíveis situações de bullying;

II – Registrar oficialmente, em formulário próprio fornecido pela Secretaria da Escola, qualquer caso que envolva agressão física, moral, psicológica ou de outra natureza;

III – Entregar o formulário preenchido semanalmente, em reunião destinada especificamente à apresentação dos registros, com a presença de ao menos um



integrante da Direção, Coordenação ou corpo docente, para avaliação e adoção dos encaminhamentos necessários;

IV – Acompanhar as turmas de forma contínua, colaborando na prevenção e mediação de conflitos.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se bullying qualquer ação que apresente intencionalidade, repetição e desequilíbrio de poder, conforme descrito:

I – Intencionalidade:

A conduta é praticada de propósito, visando causar dor, humilhação ou prejuízo à vítima.

II – Repetição:

O comportamento ocorre diversas vezes, e não em episódio isolado.

III – Desequilíbrio de Poder:

A vítima apresenta menor capacidade de defesa, seja física, emocional, social ou numérica.

Parágrafo único. São exemplos de bullying:

- a) apelidos humilhantes repetidos;
- b) exclusão intencional de convívio;
- c) espalhar boatos, fofocas ou mentiras;
- d) ameaças constantes;
- e) agressões físicas repetidas, como empurrões, socos e puxões;
- f) zombarias contínuas mesmo após pedido de cessação.

Art. 4º As consequências disciplinares aplicáveis aos alunos que praticarem bullying observarão as normas internas já estabelecidas nas unidades escolares, devendo ser discutidas e alinhadas com as Diretoras, respeitando-se a legislação educacional vigente.

Art. 5º As escolas deverão promover palestras, atividades, oficinas e ações educativas trimestrais relacionadas à prevenção do bullying e à promoção da cultura de paz.

Art. 6º Fica instituída a Semana Anti-bullying, a ser realizada uma vez por trimestre, com programações voltadas à sensibilização, convivência respeitosa e valorização da empatia.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver e disponibilizar plataforma digital, site ou ferramenta eletrônica para recebimento de denúncias de bullying, devendo conter campo de identificação do denunciante, assegurando sigilo das informações e encaminhamento direto à gestão escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 25 de novembro de 2025.

Em sua 4ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 2º período, 4º ano de sua instalação legislativa.

Elza Line Weschenfelder

Elza Line Weschenfelder
Presidente

Amanda G. Germano

Amanda Gabrieli Germano
Vice-Presidente

Laura Valentina Marder

Laura Valentina Marder
1º Secretário

Mateus Henrique Pagno

Mateus Henrique Pagno
2º Secretário

